



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000510F40005900279503873401FC40

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Modifica a redação do Art. 1º do Projeto de Lei, Mensagem 050/2020 alterando o caput e o inciso II do art. 31 do Projeto de Lei Ordinária que altera o Regulamento de Custeio e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o caput e o inciso II do Art. 31, proposto no Art. 1º do Projeto de Lei que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 31 Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pelotas, incluídas suas autarquias e fundações, que vierem a falecer, será concedido o benefício de pensão por morte, equivalente a uma cota familiar de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

II - uma cota familiar de 70% (setenta por cento) acrescida de cotas 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2020

Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

Justificativa

Se o Município não pode criar renda emergencial que pelo menos não retire direitos dos servidores e da economia local que deverá entrar em recessão já a partir do ano que vem.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2020

Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT